LEI N.º 960/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RORROGAR O PRAZO DE VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina , no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho der 2001, o vencimento da parcela única do IPTU.

Parágrafo Único – No pagamento de parcela única de que trata o artigo 1º, será concedido ao contribuinte, um desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 06 de junho de 2001.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

Declaro Publicado o Seguinte Documento

Luis Alves, 06/06/01

Secretario de Administração